

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 823 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 28.08.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2017

O Município de Sabáudia, Estado do Paraná, torna público aos interessados, o Chamamento Público nº 012/2017, para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 06:00 ÀS 18:00 (DIURNO)**. O recebimento da documentação ocorrerá até o dia 14 de setembro de 2017, as 09:00 horas, no Auditório do Paço Municipal. O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, 47, Centro, Setor de Licitação. Maiores informações ou esclarecimentos podem ser solicitados pessoalmente no endereço supracitado, através do telefone (43) 3151-1122, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas bem como através do site www.sabaudia.pr.gov.br

Sabáudia/PR, 25 de Agosto de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

ERRATA

Decreto nº 096/2017 – DESMEMBRAMENTO

No Decreto de nº 096/2017, de 14 de Julho de 2017, publicado no Órgão Oficial do município DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, e periódico impresso JORNAL TRIBUNA DO NORTE com data de 18 de Julho de 2017.

No cabeçalho e no Art. 1º onde se lê:

-"Lote de Terras sob nº53/58-43/C-3/7-12/B/1/2."

Leia-se:

-"Lote de Terras sob nº53/58-43/C-3/7-12/B/1-B/2."

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO

DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

EDSON HUGO MANUEIRA

- Prefeito Municipal -

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 823 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 28.08.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 454/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, ISENTAR IMPOSTOS E TAXAS PARA EMPREENDIMENTOS VINCULADOS AO PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando diminuir a carência habitacional no Município, fica autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Morar Bem Paraná.

I - isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura nas áreas indicadas no art. 1º;

II - isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção e alvará de serviço autônomo e habite-se.



Juntos construindo um futuro melhor*



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Parágrafo Único - As referidas isenções destinam-se à implantação de Programas Habitacionais desenvolvidos em parceria com a Cohapar, através do Programa Morar Bem Paraná, destinados a beneficiários com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos beneficiários das unidades habitacionais isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 24 DIAS DE AGOSTO DE 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-



Juntos construindo um futuro melhor*



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 455/2017

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS DE CARGOS QUE COMPÕEM O QUADRO PERMANENTE NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o seguinte cargo de provimento efetivo, exclusivamente no que se refere ao número de vagas, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 002/2005, com efeitos retroativos a data do concurso - 12/05/2014, data do edital do Concurso Público 002/2014.

CÓD.	DESCRIÇÃO GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
3.17	PSICÓLOGO	J	40	2

Artigo 2º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que obedecidos aos limites constitucionais impostos para as despesas de pessoal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.



EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.

Juntos construindo um futuro melhor*

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 823 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 28.08.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

EDITAL DE CONVOCAÇÃO TESTE SELETIVO-ESTAGIÁRIOS 02/2017

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **resolve**,

CONVOCAR

O candidato relacionado abaixo classificado no Teste Seletivo de ESTAGIÁRIOS Edital Nº 01/2017, a comparecer na Prefeitura Municipal de Sabáudia – Divisão de Recursos Humanos, no período de 29/08 à 30/08 de 2017, a fim de submeter as formalidades legais:

NOME	CURSO
ADRIAN ALINE SOARES DA SILVA	PEDAGOGIA
KEILA CAROLINA DUARTE DA SILVA	PEDAGOGIA

O não comparecimento implicará na desclassificação do candidato.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.

Edson Hugo Manueira
-Prefeito -

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – CENTRO - FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ERRATA

**DECRETO Nº 15/2017, DECRETO Nº 020/2017,
DECRETO Nº 021/2017, DECRETO Nº 051/2017,
DECRETO Nº 057/2017 E DECRETO Nº 059/2017**

Informamos através do presente que na ERRATA acima, publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 809, página 01 do dia 08/08/2017 e no jornal Tribuna do Norte, edição nº 7.951, página C14 do dia 09/08/2017, fica acrescido.

"Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de agosto de 2017."

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de agosto de 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 456/2017

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA
LEI Nº 009/2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado a Lei nº 009/2003 de 23 de maio de 2003, que alterou o artigo 161 da Lei nº 32/93-E de 30 de dezembro de 1993 e deu outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 457/2017

**Dispõe sobre alteração na Lei
032/1993-E, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o **artigo 52** e Parágrafos da Lei 032/1993-E.

Artigo 2º - O Parágrafo 1º e 2º do artigo 138 passarão a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - As indenizações, as gratificações e os auxílios não se incorporam ao vencimento ou ao provento para qualquer efeito.

Parágrafo 2º - Os adicionais por tempo de serviço incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Artigo 3º - Fica revogado o **artigo 161 e seus parágrafos.**

Artigo 4º - O artigo 164 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 164 - O adicional por tempo de serviço será concedido, compulsoriamente, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, à razão de 1 (um) por cento, não cumulativo, para cada ano, contínuo ou não, de efetivo exercício, sob o regime estatutário.

Artigo 5º - Fica revogado o **parágrafo segundo do artigo 164** da Lei nº 32/93-E.

Artigo 6º - Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR

"Juntos construindo um futuro melhor"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 823 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 28.08.2017 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 458/2017

Dispõe sobre o desmembramento no Zoneamento residencial de chácaras referente ao Jardim Ana Elisa e Recanto Bela Vista do Município de Sabáudia/Pr.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aprovar os projetos de desmembramentos no Jardim Bela Vista e no Jardim Ana Elisa, respeitando o Artigo 3º, Parágrafo XI, da Lei 129/2010.

§ 1º - A área desmembrada no Jardim Bela Vista e no Jardim Ana Elisa, não poderá ser inferior a 500 m², com frente mínima de 06 (seis) metros.

Artigo 2º - Para as demais exigências prevalecem as Leis nºs 128/2010 e 129/2010.

Artigo 3º - O prazo para a realização do desmembramento será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Deverá o requerente provar por documento hábil a propriedade do imóvel junto ao órgão competente.

Artigo 5º - Os desmembramentos que se referem a presente Lei, somente serão aprovados depois do Parecer Técnico da Prefeitura do Município de Sabáudia.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.

"Juntos construindo um futuro melhor"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000
Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI 460/2017

Dispõe sobre a inclusão do § 9º no artigo 7º da Lei Municipal nº 129/2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescenta o § 9º no artigo 7º da Lei Municipal nº 129/2010.

"Art. 7º - O LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

(...)

§ 9º - A área urbana como metragem de até 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), que corresponde a metragem de 01 (um) alqueire paulista poderá ser dispensada das exigências contidas no inciso I e III, todos deste artigo, após parecer técnico favorável do Conselho Municipal da Cidade e aprovação de Audiência Pública, desde que a área parcelada esteja em conformidade com o inciso IV, devendo cumprir as exigências do inciso II", e pertencer a área urbana.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

EDSON HUGO MANUEIRA

-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.

"Juntos construindo um futuro melhor"